

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS: A PROTEÇÃO DO BEM COMUM COMO JUSTIFICATIVA DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS PATENTES DE INVENÇÃO NA ÁREA¹

Salette Oro Boff ²

Roberta Marina Cioatto³

Resumo

A presente análise pretende demonstrar que aliada aos principais argumentos para a proteção industrial - fomentar a criatividade e a inovação e recompensar o criador pelo investimento dispendido – está a regulamentação, que atende ao TRIPs - Tratado Internacional Relacionado a Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual – voltado, primordialmente, aos interesses de países desenvolvidos. Constatado o caráter prioritariamente econômico das patentes e diante das dificuldades destas nações ao acesso a tecnologias para a geração de energias renováveis e consequente impedimento ao alcance do próprio desenvolvimento sustentável, a flexibilização da proteção é questão fundamental. Políticas públicas como instrumentos de intervenção transformadora com base em princípios democráticos se fazem necessárias. Fundamentos teóricos que possam justificar a cessação da proteção são encontrados na concepção de sistema socioeconômico. A proteção por meio das patentes condiz com a visão neoliberalista de um capitalismo baseado na competição e na lei do mais forte enquanto que alternativas são apresentadas pelas teorias do capital social e pelo comunitarismo, que favorecem a cooperação e a solidariedade. O método de abordagem é o dedutivo, e a técnica utilizada, a pesquisa bibliográfica de caráter interdisciplinar.

Palavras-chave: patentes; energias renováveis; capital social; comunitarismo

¹Artigo produzido a partir das discussões do grupo de estudo GEDIPI - Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual, vinculado ao projeto intitulado "A Construção de um Marco Legal para as Inovações em Energias Renováveis: a necessária conciliação entre direitos intelectuais e interesses sociais", fomentado pelo CNPq.

² Pós Doutora em Direito/UFSC. Doutora em Direito/UNISINOS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Faculdade Meridional/IMED Passo Fundo. Professora do IESA E UFFS. E-mail salete.oro.boff@gmail.com

³Mestre pel de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC. Professora da UNIRON. E-mail robertacioatto@gmail.com.

1 Propriedade industrial e patentes de invenção⁴

O direito de propriedade intelectual obriga ao respeito a normas que garantem a exclusividade outorgada ao inventor, ficando os demais, durante determinado período, proibidos de produzir, vender, distribuir e importar o uso da invenção sem uma licença ou autorização.

A proteção da propriedade industrial - assegurada pela Convenção de Paris⁵ de 1883 - tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial, as indicações de proveniência ou denominações de origem, a repressão da concorrência desleal. A acepção *industrial* aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas às indústrias agrícolas e extrativas.

Uma patente, conforme descrito no Manual de Oslo (p. 27), é um direito de propriedade sobre uma invenção concedido por departamentos nacionais de patentes. Estes outorgam a seu detentor um monopólio (mesmo que de duração limitada) sobre a exploração da invenção patenteada (como contrapartida da divulgação) - com o que se pretenderia permitir uma utilização social mais ampla da descoberta. No caso específico das patentes o prazo de exclusividade é 20 (vinte) anos.

Diante de seu caráter internacional, a ONU instituiu em 1967 a OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual)⁶, agência especializada e encarregada da constante atualização e proposição de padrões de proteção às criações intelectuais em âmbito mundial. Durante a Rodada do Uruguai, com o propósito de complementar acordos e convenções sobre o tema, os países membros da OMC (Organização Mundial do Comércio)⁷ firmaram em 1994 o TRIPs

⁴Este tópico inicial é semelhante àquele desenvolvido para a disciplina Teoria do Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC - ministrada pelo Professor Phd. Inacio Helfer, intitulado "A concepção de liberdade para liberais e republicanos e a flexibilização da proteção às patentes de medicamentos como concepção de liberdade para os países em desenvolvimento".

⁵A Convenção de Paris, de 1883, foi revista em sete oportunidades sendo que a primeira, em Roma, não foi ratificada por quaisquer de seus signatários. A esta se seguiram as seguintes revisões: 1900 em Bruxelas; 1911 em Washington; 1925 em Haia; Londres 1934; Lisboa 1958 e Estocolmo 1967.

⁶WIPO - World Intellectual Property Organization

⁷WTO - World Trade Organization. Sucessora do *provisório* GATT - General Agreement on Tariffs and Trade (Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1944) criado na tentativa de garantir-se acesso a mercados e competição PIDCC, Aracaju, Ano IV, Volume 09 nº 03, p.291 a 312 Out/2015 | www.pidcc.com.br

(Tratado sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio) que, frequentemente, tem seus níveis de proteção ampliados ainda mais por acordos regionais e bilaterais - os conhecidos TRIPs *plus*.

Os signatários dos referidos acordos sujeitam-se à sua observância e, uma vez ratificados, o país a eles se obriga, podendo, em caso de descumprimento, ser questionado e julgado por um tribunal internacional. As sanções incluem oferecer uma compensação aceitável pela outra parte ou sofrer retaliações.

Notória é a perplexidade de muitas nações a respeito de certos aspectos da cultura de países desenvolvidos, tais como a litigiosidade e a insistência em exigir a preservação de seus direitos individuais em detrimento do bem geral:

Os Estados Unidos, como o Japão e a Alemanha, têm sido historicamente uma sociedade-grupo, orientada por alto nível de confiança, em que pese o fato de os americanos se julgarem individualistas empedernidos.

Mas os Estados Unidos vêm mudando dramaticamente nas duas últimas gerações no que se refere à sua arte de associação. De muitas maneiras, a sociedade americana está se tornando individualista, como os americanos sempre acreditaram ser. [...]

Os Estados Unidos também pagam substancialmente mais do que a Europa ou o Japão aos seus advogados, para que seus cidadãos possam mover ações uns contra os outros. Ambos os custos, que montam a uma percentagem apreciável do produto interno bruto anual, constituem um ônus direto imposto pela falência da confiança na sociedade. No futuro, os efeitos econômicos poderão ter maior alcance; a possibilidade de os americanos ingressarem e trabalharem numa grande variedade de organizações pode começar a se deteriorar, já que sua própria diversidade diminui a confiança e cria novas barreiras à cooperação. (FUKUYAMA, 1996, p. 25-26)

Ocorre que o TRIPs atende primordialmente aos interesses de países desenvolvidos, ignorando a necessidade de tratamento diferenciado para os demais e, “na reflexão sobre os problemas contemporâneos de Propriedade Intelectual, não se pode deixar de englobar questões tão relevantes quanto as que permeiam os países em desenvolvimento.” (ADOLFO; TESCHE, 2011, p. 3)

Nas palavras de Dowbor (2010), a batalha do século XX, centrada na propriedade dos meios de produção, evolui para a batalha da propriedade intelectual do século XXI. Onde tínhamos a produção de matérias-primas num polo e produtos industriais no outro, centramos a divisão em produção material e produção imaterial. Uma grande tensão se destaca: de uma sociedade que evolui para o conhecimento -

mas regendo-se por leis da era industrial - o mundo corporativo está gerando muito mais do que pobreza, está reduzindo a capacidade desta população de se apropriar de seu desenvolvimento.

É evidente o interesse sobre o tema.

Como consequência, alguns países vem ampliando a discussão sobre o tema da flexibilização da proteção à propriedade intelectual relacionada ao comércio.

Efetivamente, mencionado acordo prevê certa margem de discricionariedade, limitando em algumas hipóteses os direitos exclusivos do titular da patente, como a faculdade da licença compulsória inserida na Convenção de Paris diante de sua revisão ocorrida em Haia. Entretanto, os requisitos para o licenciamento compulsório não se coadunam com políticas públicas de enfrentamento voltadas à promoção do desenvolvimento de países menos desenvolvidos.

A patente é licenciada compulsoriamente se o titular exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abusos de poder econômico, comprovado por decisão administrativa ou judicial. Ensejam, igualmente, licença compulsória de patente: a não-exploração do objeto da patente no território por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica – quando será admitida a importação; ou a comercialização que não satisfizer as necessidades do mercado.

O licenciamento compulsório há de ser prudentemente cogitado, como aponta Thiago Gonçalves Paluma Rocha:

É claro que muitas vezes haverá conflito entre o interesse privado e o público, porém medidas drásticas, como a licença compulsória, por exemplo, só devem ser adotadas quando não existe mais alternativa de negociação entre as partes interessadas. A insegurança jurídica seria grande se a propriedade ficasse sempre ameaçada, sem regras bem definidas e critérios justos para a desapropriação, ou outra medida do gênero.

Havendo conflitos entre países-membros, estes serão resolvidos pelo sistema de controvérsias da OMC [...] que pode, inclusive, autorizar a aplicação de sanções comerciais ao país perdedor da disputa. (ROCHA, 2006, p. 154-155)

Em resumo, os principais argumentos para a proteção industrial são fomentar a criatividade e a inovação, ademais de reembolsar o criador pelo investimento dispendido. Mas a inovação tecnológica não se justifica se não for para a melhoria
PIDCC, Aracaju, Ano IV, Volume 09 nº 03, p.291 a 312 Out/2015 | www.pidcc.com.br

da qualidade de vida da população.

Evidencia-se assim, uma conflituosidade sem proporções e de difícil solução, em que de um lado tem-se o autor, que requer a tutela sobre as suas criações, para que possa receber a remuneração pela utilização dos bens provenientes de seu intelecto, inclusive como meio de incentivo à criação; de outro lado tem-se a coletividade que pretende continuar a se beneficiar das tecnologias ora existentes para fins de acesso e difusão da informação e do conhecimento, como meio de promoção do desenvolvimento da sociedade. (PIRES, Eduardo; REIS, Jorge Renato, 2010, p. 29)

Historiadores do desenvolvimento econômico como Douglass North e Robert Thomas, diz Francis Fukuyama (1996, p. 78), afirmam que a criação de um sistema estável de direitos de propriedade foi a evolução crucial que permitiu o início do processo de industrialização. Segue dizendo que em países como os Estados Unidos, um sistema de direitos de propriedade foi logo introduzido, tendo sido condição para sua atual posição. Mas ele próprio admite que em lugares como a China, por exemplo, onde os direitos de propriedade não contavam com muita segurança, companhias familiares tornaram-se grandes sem a proteção legal.

Outro de seus exemplos que pode ser agregado à presente discussão é o que pertine à proteção às marcas. Qual seria efetivamente sua justificativa numa época em que as grandes empresas terceirizam seus produtos, geralmente aos mais pobres dos países em desenvolvimento, deixando de ser os fabricantes do produto e mantendo exclusivamente os direitos sobre aquelas? Fukuyama demonstra que no mundo chinês dos negócios há poucos nomes de marcas. Como justificar então o domínio de muitos de seus produtos?

O predomínio de mercadorias embaladas com nomes de marcas em produtos de consumo resultou da maior integração dos fabricantes que queriam controlar os novos mercados de massa que se abriam para seus produtos. Nomes de marca só podem ser consolidados por companhias capazes de explorar economias de escala e com escopo em marketing. As companhias que reúnam essas condições devem ser relativamente grandes e precisam perdurar o tempo necessário para que os consumidores se conscientizem da qualidade e da peculiaridade de seus produtos. (FUKUYAMA, 1996, p. 94)

Ademais, como destacam Barral e Pimentel (2006, p. 22), o aumento da proteção à tecnologia não significa que haja a sua efetiva transferência e, não havendo investimentos em pesquisa concomitantemente à importação de técnicas, a dominação será cada vez maior:

juntamente com *know-why*, é um dos fatores que mantém a relação díspar entre países desenvolvidos e menos desenvolvidos ou em desenvolvimento [...] os países desenvolvidos, por serem os maiores beneficiados pela proteção da propriedade intelectual, deveriam [...] transferir tecnologia, de fato, para os países menos desenvolvidos, e não apenas a técnica, ou seja, o produto final da pesquisa, o que tem por objetivo aumentar a relação de dependência. (ROCHA, 2006, p. 163-165)

Eduardo Galeano, ainda na década de 70, alertava para o fato de que a ciência nada teria de universal, mas que estaria objetivamente confinada às nações mais avançadas:

El primer sistema de patentes para proteger la propiedad de las invenciones fue creado, hace casi cuatro siglos, por sir Francis Bacon. A Bacon le gustaba decir: "El conocimiento es poder", y desde entonces se supo que no le faltaba razón. La ciencia universal poco tiene de universal; está objetivamente confinada tras los límites de las naciones avanzadas. América Latina no aplica en su propio beneficio los resultados de la investigación científica, *por la sencilla razón de que no tiene ninguna, y en consecuencia se condena a padecer la tecnología de los poderosos, que castiga y desplaza a las materias primas naturales. América Latina ha sido hasta ahora incapaz de crear una tecnología propia para sustentar y defender su propio desarrollo.*

Em decorrência, países em desenvolvimento como o Brasil ficam reféns de seu alto custo – e cada vez mais dependentes dos países desenvolvidos e de suas corporações.

Os inventos não podem, por sua natureza, serem objetos de direitos de propriedade, questiona-se. Se o que chamamos de "ideia" foi criado pela natureza, não poderia ser suscetível de apropriação exclusiva. Ninguém possui menos uma ideia porque outro também a possui, e o que a recebe se instrui sem reduzir a instrução de quem a transmite.

Por razões como as acima apontadas, a discussão sobre a flexibilização do sistema de proteção à propriedade intelectual está se impondo. O sistema pode não ter sido desenhado da melhor maneira para um país industrial avançado, mas foi ainda menos adequado para um país pobre e que se obriga a respeitá-lo. "Ultimamente temos olhado para a economia apenas do ponto de vista do ritmo do crescimento, esquecendo-nos de pensar *o que* está crescendo, e *para quem*." (Dowbor, 2010, p. 15). O instituto, aliás, acaba por beneficiar, exclusivamente, grandes corporações; condenando à miséria e mantendo na estagnação os países hoje chamados "em desenvolvimento":

Na realidade, o mundo corporativo está gerando muito mais do que pobreza, está reduzindo a capacidade desta população de se apropriar do seu desenvolvimento.

[...] A idéia de que "um outro mundo é possível" não se apoia apenas numa visão mais humana e em ideais sociais: trata-se cada vez mais de uma condição necessária da nossa viabilidade econômica. (DOWBOR, 2010, p. 7-9)

Diante das novas tecnologias e do atual potencial produtivo, nunca o desenvolvimento econômico e social esteve tão próximo - e tão distante - de ser alcançado. Como refere o Professor Inácio Helfer, uma reflexão radical se impõe:

A desigualdade no processo de desenvolvimento humano leva a indagar sobre as escolhas que homens fazem ou fizeram para moldar as condições em que se encontram, condições estas que são institucionais, representacionais ou um simples *modus viventis*. [...] O estado em que se encontra a humanidade não é fruto do destino cego, mas de decisões humanas, muitas vezes tomadas por poucas pessoas que detêm o poder decisório em organizações econômicas e estatais, mas, também, por decisões de pessoas simples em geral, que ora conscientemente conduzem seus atos, ora reproduzem um modo de agir pelo mero costume. Uma reflexão mais radical se impõe. (HELFER, 2008, p. 2566)

Afirma o professor João Pedro Schmidt ser preciso ajudar os pobres criando condições para que não retrocedam e para que se sintam respaldados a continuar avançando. Confiança e cooperação seriam indispensáveis para a superação da pobreza, que depende de fatores contextuais. Para ele pobreza e exclusão social não são, a rigor, equivalentes, sendo fundamental, além do capital humano, aspectos que favoreçam a cooperação e a solidariedade. "Ser pobre não é o mesmo que ter renda baixa. Ser pobre é ser privado dos recursos e meios que possibilitam o exercício efetivo da liberdade e de uma situação de bem-estar." (SCHMIDT, 2006, p. 1758)

Por sorte, a ideia de progresso ilimitado está sendo suplantada por novas visões, buscando-se soluções a partir de perspectivas mais próximas da realidade que se apresenta. É a revisão de aspectos do pensamento econômico tradicional sugerida por Dowbor - a necessária democracia econômica. Está surgindo um novo debate - afirma - que se abre a novas variáveis, e, dentre estas *reformulações*, se apresenta o *capital social*.

2 Políticas públicas orientadas pelo capital social e compromisso comunitário -

confiança e cooperação em prol do desenvolvimento sustentável⁸

O dicionário Aurélio define energia como a capacidade que muitas coisas têm de realizar trabalho, podendo cada energia ser convertida em outra.

Nos primórdios, serviu basicamente para atender às necessidades fisiológicas do homem que, com o controle do fogo, começou dominá-la, não mais atribuindo-a a forças do além. Com a domesticação dos animais, surgiu a energia mecânica, seguida da hidráulica. Com os moinhos, a eólica. Porém nada do que se conhecia até então pode ser comparado à energia gerada com a Revolução Industrial. Com a industrialização o desenvolvimento, o progresso e o capitalismo, novas forças são demandadas e energias criadas: carvão mineral, combustíveis fósseis, gás natural, eletricidade, máquinas elétricas, veículos automotores, petróleo, energia nuclear. Na era contemporânea, tecnologias como a solar fotovoltaica, geradores eólicos e células a combustível⁹ começam a surgir.

Com a demanda cada vez maior por energias, com ela aumenta a preocupação diante da dependência de fontes não renováveis de energia - que são a quase totalidade das utilizadas mundialmente - e a iminência de seu esgotamento. A emissão de gases de efeito estufa e o comprometimento da qualidade do ar e de vida começam a ser discutidas. Existe ainda o problema das pequenas partículas suspensas - que são uma mistura de partículas de combustão primária e produtos da conversão secundária como os aerossóis, sulfatos e nitratos. A poeira urbana, levada pelo vento, pode colaborar para as partículas suspensas, intensificando o

⁸A segunda parte deste tópico se assemelha àquela desenvolvida para o artigo da disciplina Gestão de Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado - da Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC ministrada pelo Professor Phd. João Pedro Schmidt intitulado "Capital Social e Democracia Econômica - a Flexibilização de Proteção às Patentes de Medicamentos como Instrumento de Superação da Pobreza e Inclusão Social".

⁹Em artigo publicado na revista Multiciência, da Unicamp, João Carlos Camargo e outros pesquisadores explicam que a célula a combustível é um dispositivo eletroquímico que transforma energia química de um combustível diretamente em eletricidade. O hidrogênio, em combinação com o oxigênio do ar, resulta em energia elétrica, calor e água, num processo de eletrólise reversa. Sua eficiência de transformação é superior aos dispositivos tradicionais, que utilizam a combustão como uma etapa térmica intermediária para retirar energia de um combustível fóssil. Seu grande apelo ambiental reside no fato dela diminuir ou até mesmo não emitir os gases que são tradicionalmente liberados pelas máquinas térmicas tradicionais. O combustível para as células é o hidrogênio. (Atualmente a maior parte do hidrogênio obtido mundialmente provém das fontes fósseis, mas pode ser produzido através das fontes renováveis como solar, hidráulica, eólica e a biomassa. Com a produção de cana-de-açúcar, a obtenção do hidrogênio através de fontes fósseis, como a biomassa, são a reforma vapor do etanol e a gaseificação do bagaço).

potencial de danos à saúde. Fala-se então de energias renováveis¹⁰.

Discussões internacionais passam a ser travadas: Conferência de Meio Ambiente das Nações Unidas - Estocolmo em 1972; Relatório Brundtland de 1987 - o primeiro relatório internacional sobre desenvolvimento sustentável; a ECO 92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na cidade do Rio de Janeiro. Segue-se Kioto-97, Bonn-2001. Todas sugerindo soluções para os problemas apresentados e a introdução de medidas que possam tornar mais eficiente o uso da energia. Chega-se a exigir investimentos pesados no desenvolvimento das fontes renováveis de energia e na produção de combustíveis com baixa emissão de poluentes e/ou nenhuma liberação de CO².

Insere-se definitivamente a questão ambiental na agenda global.

Políticas governamentais pretendem amenizar o problema, com alterações técnicas redutoras das emissões veiculares (tais como o uso de aditivos especiais à gasolina, uso de catalisadores, incremento na utilização do gás natural), como medidas de restrição ao tráfego de veículos (os denominados "rodízios") ou ainda espécies de *pedágios eletrônicos*. Estudam-se rigorosos controles do nível de emissão dos motores com multas para veículos fora de especificação e imposto adicional proporcional ao nível de emissão. A substituição dos derivados do petróleo por biocombustíveis (etanol como aditivo ou substituto da gasolina e biodiesel como aditivo ou substituto do diesel derivado do petróleo) também é apontada como uma das alternativas. Pesquisas com biocombustíveis, a produção de etanol a partir da celulose (etanol celulósico); do milho (que hoje é a principal base da produção de álcool); da cana, do óleo de dendê e da mamona também avançam. Fala-se em *agronergia*, como referem os pesquisadores da Unicamp.

Indiscutivelmente o tema energia tem um significado importante no debate da questão ambiental e do desenvolvimento sustentável. Isto porque para o desenvolvimento econômico a energia é básica. Quanto à sustentabilidade no suprimento de energia é considerada o grande desafio que se coloca para o futuro da humanidade.

Ocorre que os países industrializados, e hoje indiscutivelmente os que buscam a proteção cada vez maior aos produtos patenteados - antes da adoção do sistema

¹⁰ Deve-se observar porém que, de todas estas fontes renováveis citadas, apenas a biomassa permite a obtenção direta de combustíveis, enquanto as demais fornecem como primeiro produto a eletricidade e, como praticamente todo o setor de transportes depende do suprimento de combustíveis, isto reduz significativamente as alternativas de fontes renováveis disponíveis. (CAMARGO, 2003, p. 5)

internacional de regulamentação da propriedade industrial já haviam assegurado considerável nível de desenvolvimento científico, industrial, tecnológico e principalmente socioeconômico. Primeiramente asseguraram sua capacitação tecnológica para, só posteriormente, reconhecerem e concederem patentes.

Enquanto isso, os países em desenvolvimento - sem quaisquer salvaguardas eficientes - obrigaram-se à concessão de patentes. Portanto, mesmo alheios ao desenvolvimento científico, tecnológico e sócioeconômico, a eles se exigiu padrões internacionais de sustentabilidade. Um contrasenso que os condena à eterna condição de "em desenvolvimento".

O que teria sido das grandes nações se quando da construção das primeiras caravelas e dos primeiros moinhos de vento houvessem seus criadores obtido a exclusividade sobre estes inventos?

Feitas estas ponderações, buscam os países em desenvolvimento fundamentos teóricos para justificar a cessação da proteção das patentes como forma de sua inserção no desenvolvimento internacional.

Impõe-se uma nova realidade, a qual pode encontrar fundamento para a flexibilização dos compromissos internacionais de proteção de patentes nas teorias do capital social e comunitarismo.

Não há como discutir políticas públicas sem adentrar em temas econômicos uma vez que praticamente todas aquelas questões gravitam em torno destes. Igualmente, não se pode conceber desenvolvimento sustentável alheio a esta perspectiva.

O conceito de política pública, conforme ensinamentos de João Pedro Schmidt (2008, p. 2316), remete para a esfera do público e de seus problemas bem como para as intenções do governo, e orientam a ação estatal, diminuindo os efeitos da descontinuidade administrativa. É comum o uso da nomenclatura *políticas sociais* para as ações voltadas à área social (educação, saúde, habitação), *políticas econômicas* ou *macroeconômicas*, abarcando questões fiscais e monetárias, com incentivos a determinados setores da economia, servindo ainda para distribuição do produto social. No que pertine à agenda política, é definida como o elenco de problemas e assuntos que chamam a atenção do governo e dos cidadãos.

Políticas públicas de desenvolvimento sustentável estão, hoje, inseridas nas

agendas nacional e internacional. Muito se discute e muito se propõe. Pouco se concretiza. Criar condições para tal, na prática, parece não ultrapassar meros discursos. A degradação ambiental e todos os demais riscos agregados comprometem significativamente a sustentabilidade do desenvolvimento e da vida. Caminha-se hoje no sentido de garantir-se ao indivíduo e à comunidade uma vida saudável com qualidade ambiental. Ocorre que o enfrentamento dos problemas ambientais passam necessariamente pela correção da falta de acesso aos direitos sociais básicos e pela superação da pobreza, uma vez que estes também são causa da degradação ambiental. O que deveriam, afinal, contemplar as estratégias? As estratégias de superação da pobreza, afirma Schmidt, devem contemplar a questão da desigualdade.

A persistência da pobreza e da exclusão está relacionada com os modelos de desenvolvimento adotados, as características da burocracia estatal, o desenho e a implementação das políticas públicas, a atuação dos agentes políticos e sociais, os programas de ajuda externa e os fatores de ordem sociocultural. A redução efetiva da pobreza nos anos vindouros depende da adoção das melhores ferramentas conceituais e analíticas disponíveis atualmente.

[...]

Políticas sociais, mesmo quando bem reformuladas e implementadas, são totalmente insuficientes para viabilizar a inclusão social se a lógica econômica é excludente. A inclusão social ampla só é possível se os modelos econômicos favorecem a igualdade social. Nesse caso, com políticas sociais efetivas e iniciativas complementares da sociedade civil, inspiradas no capital social, a erradicação da pobreza é um objetivo alcançável. (SCHMIDT, 2006, p. 1756-60)

A partir de tal premissa, há que se ter em conta não só a dimensão ecológica, mas a social e, esta, intrinsecamente ligada à dimensão econômica está. A vida econômica, por sua vez, não pode ser compreendida fora da sociedade na qual está inserida, devendo os debates econômicos levar em conta este fator. Como destaca Etzioni (2001), somente se poderá afrontar os problemas mais sérios que afetam a sociedade depois que suas necessidades básicas se encontrarem satisfeitas. E, para sua concretização, apresenta-se o capital social.

Em artigo da Professora Salete Oro Boff:

O desenvolvimento, como visto, possui hoje uma dimensão muito mais abrangente que mero crescimento econômico, pois valoriza aspectos não materiais como o social e o cultural. Enquadra-se nessa percepção o conceito de capital social, que auxilia na recuperação de elementos olvidados na análise política. (BOFF; FARIA, 2011)

Não se trata, aqui, do capital humano (determinado por graus de nutrição, saúde e educação da população), mas do "capital social", recentemente incluído nas pesquisas sobre desenvolvimento, mas sem consenso ainda nas definições. Tamanha importância de seu estudo, entretanto, que o debate é estimulado por diversos organismos internacionais como o Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Comissão Econômica para América Latina e Caribe - CEPAL.

Os primeiros estudos são creditados a Marcel Mauss, Raymond Firth, George Foster, Larissa Adler.

Conceitos mais recentes são oferecidos por Pierre Bourdieu, Granovetter, James Coleman, Douglass North, Stephan Baas, James Joseph, dentre tantos outros. Todos estes afirmam que o capital social é relevante para o desenvolvimento, embora discordem quanto aos meios práticos que se manifesta.

Kenneth Newton afirma que o capital social seria composto de valores a influenciar o comportamento das pessoas em seus relacionamentos entre si; confiança e reciprocidade contribuiriam para a cooperação e ajuda mútua.

Robert Putman, um dos estudiosos mais citados, considera-o como o grau de confiança existente entre os atores de uma sociedade, o comportamento cívico praticado e o nível de associatividade. Nas palavras de Kliksberg (2002, p. 10) estes elementos são evidências da riqueza e fortalecimento do tecido social interno de uma sociedade. A confiança, por exemplo, atuaria limitando potenciais conflitos, contribuindo as atitudes cívicas positivas para o bem estar geral. Os altos níveis de associativismo indicariam tratar-se de uma sociedade com capacidades para atuar cooperativamente, abrindo um papel definidor de superioridade em desempenho e desenvolvimento.

Uma vez que as áreas econômica, política e social estão interligadas, o que aconteça a cada uma vai condicionar severamente as outras e, neste ambiente, - afirma Kliksberg ao referir-se ao desenvolvimento das famílias, da produtividade das empresas e de resultados macroeconômicos do país pelo aumento da qualificação das pessoas - o papel do capital humano é decisivo.

Inobstante todas estas correntes e as críticas de Alejandro Portes a Robert Putman, pretende o presente estudo limitar-se ao enfoque do capital social como

atitudes de cooperação, valores, tradições e visões da realidade para o fim do bem comum.

O conceito de capital social surge da ideia de prevalência da confiança afirma o Professor João Pedro Schmidt, que depende da disposição de subordinar interesses individuais aos de grupos maiores. A confiança adquire, então, considerável valor econômico.

O capital social é uma capacidade que decorre da prevalência de confiança numa sociedade ou em certas partes dessa sociedade. Pode estar incorporada no menor e mais fundamental grupo social, a família, assim como no maior de todos os grupos, a nação, e em todos os demais grupos intermediários. O capital social difere de outras formas de capital humano na medida em que é geralmente criado e transmitido por mecanismos culturais como religião, tradição ou hábito histórico. (FUKUYAMA, 1996, p. 41)

Entretanto, como prossegue ele, em que pese o reconhecimento do papel relevante do capital social no combate à miséria e às desigualdades, não há razões para considerá-lo um "achado" que por si só reverta as graves consequências de modelos econômicos geradores de exclusão. "Sua riqueza conceitual se manifesta quando incorporado à dinâmica do desenvolvimento e ao processo de construção da cidadania e da democracia." (SCHMIDT, 2006, p. 1757) Ademais, a desigualdade econômica e social corrói o capital social diz ele. Ao capital social, portanto, agregar-se-ia o compromisso comunitário.

O núcleo do pensamento comunitarista é o princípio de que a comunidade é central para a boa sociedade, sendo comunidade um conceito que integra ideários de diferentes matizes políticas, segundo o Professor João Pedro Schmidt (2011, p. 3). O adjetivo comunitário, prossegue, é utilizado como uma espécie de salvaguarda das intenções públicas e coletivas de um sem número de iniciativas e movimentos, todas com um sentido positivo.

Inobstante as críticas às teorias comunitaristas e ao conceito de comunidade lançadas por autores como Alain Touraine, Roberto Esposito, Maurice Blanchot, Jean-Luc Nancy e Boaventura de Sousa Santos, o presente texto limita-se a apontar algumas, das nove matrizes do comunitarismo sugeridas por Schmidt.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, durante a era moderna e com o Iluminismo, as relações sociais foram relegadas a um segundo plano, praticamente extinguindo-se as formas então existentes de associação comunitária e alçando-se o indivíduo à elemento primordial. Surgia o liberalismo econômico, seguido pelo neoliberalismo - que seguida mantendo o indivíduo em primeiro lugar. Nos dizeres PIDCC, Aracaju, Ano IV, Volume 09 nº 03, p.291 a 312 Out/2015 | www.pidcc.com.br

de Schmidt (2011), tratou-se de uma das matrizes do pensamento "anti" comunidade que vai enfraquecendo diante do desprestígio do neoliberalismo que se observa neste início de século XXI.

Mas não se trata de substituir o Estado pela sociedade como propugnam socialistas utópicos e anarquistas, tampouco se trata de uma forma de expressão autoritária do pensamento comunitarista manifestada em regimes como o nazista. Trata-se de uma reflexão crítica sobre o tema da comunidade em um ambiente globalizado, de desigualdades e exclusão social, uma reflexão para a construção de uma democracia econômica e participativa, de uma comunidade internacional melhor, com compromisso continuado entre os indivíduos.

O republicanismo cívico e as teorias do capital social constituem outra das matrizes do comunitarismo, sendo pontos de aproximação entre republicanos e comunitaristas a ênfase na virtude cívica, na participação política dos cidadãos nos assuntos do Estado; a ênfase na realização do bem comum como condição para a efetivação do bem individual; e a valorização da história de vida em comum, As teorias do capital social confirmam e atualizam a tradição republicana.

E existe ainda o comunitarismo responsivo da década de 1990, liderado pelo sociólogo Amitai Etzioni, apresentando respostas aos questionamentos surgidos com o precedente debate entre liberais e comunitaristas.

As teorias do capital social, portanto, são convergentes com estas visões comunitaristas, muito se alinhando à desenvolvida por Amitai Etzioni. Alternativa às perspectivas inclinadas excessivamente ao Estado ou ao mercado, propõe uma terceira via como caminho para a "boa sociedade", aquela em que as pessoas tratam-se mutuamente como fins em si mesmas e não como meros instrumentos e que equilibra três elementos aparentemente incompatíveis, mas que devem atuar de forma coordenada: Estado, mercado e comunidade. O que caracteriza a comunidade são os laços de afeto, de compromisso mútuo e o compartilhamento de uma cultura moral por seus membros. Uma ideia básica da concepção comunitária é o equilíbrio de direitos individuais inalienáveis e responsabilidades sociais para com os demais.

A gestão da terceira via deve considerar as combinações entre Estado e mercado, bem como envolver as comunidades. Controle exagerado da economia e

da sociedade pelo Estado é incompatível com uma boa sociedade.

La igualdad de oportunidad ha sido propuesta como alternativa. Para asegurar esa igualdad de oportunidad para todos, las personas deben situarse en un punto de partida semejante. *Esto sólo puede conseguirse si se concede a todos un mínimo básico*, lo cual, como hemos establecido, es uno de los principios centrales del trato a todos como fines y no meramente como medios. (ETZIONI, 2001, p. 99)

Los problemas más serios que afectan a la sociedad moderna podrán afrontarse solamente cuando aquellos cuyas necesidades básicas se encuentren satisfechas trasladen sus prioridades hacia la parte alta de la escala de Maslow de necesidades humanas. Esto es, sólo después de que coincidan en que es prioritario dar y recibir afecto, interesarse por la cultura, implicarse en tareas de servicio a la comunidad y en la búsqueda de la plenitud espiritual. (ETZIONI, 2001, p. 104)

Os autores incluídos na tradição comunitarista, como se observa, preocupam-se com o impacto das relações mercantis na desagregação das comunidades tradicionais, o que não obstacularizaria o exercício da liberdade individual como outrora o fizeram determinadas comunidades. Os comunitaristas colocam a liberdade como indissociável ao ideal comunitário, viabilizando-se condições para a liberdade individual.

“Por fim, é impossível pensar em maneiras simples em um campo que requer respostas complexas, porque estão em jogo interesses e valores diversos e muitas vezes conflitantes.” (BOFF; PIMENTEL, p. 295) Mas enquanto não surgem regras mais flexíveis, sobretudo para reduzir os absurdos prazos de décadas que extrapolam radicalmente o tempo necessário para uma empresa recuperar os seus investimentos sobre novas tecnologias, as teorias do capital social e do comunitarismo podem ser uma alternativa.

Referências

Acordo TRIPs. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/ac_trips.pdf> Acesso em: 15 de nov. de 2012.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Afinal, existe a propriedade intelectual?** Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/351-artigos-mar-2012/8375-afinal-existe-a-propriedade-intelectual>> Acesso em 06 de nov. de 2012.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; TESCHE, Ana Bárbara Moreira. **O regime internacional de proteção à propriedade intelectual e a questão dos países em desenvolvimento.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, jul./dez. 2011, nº 36, p. 3. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/2420/1734>> Acesso em 06 de nov. de 2012.

ANSALDI, Waldo. Democracias de pobres, democracias pobres, pobres democracias. Publicado originariamente en Temas y Debates, Año 7, N° 6 y 7. Rosario, noviembre de 2003, pp. 27-43. Disponível em: <http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/art/democracias_de_pobres.pdf> Acesso em 16 de nov. de 2012.

_____. Disculpe el señor, se nos llenó de pobres el receptor. Publicado originariamente en Estudios Sociales, n° 14, Santa Fe (Argentina), Primer Semestre 1998, pp. 43–71. Disponível em: <<http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/art/disculpesenor.pdf>> Acesso em 16 de nov. de 2012.

_____. Dormir con el enemigo. Las organizaciones de la sociedad civil en la transición a la democracia política en Brasil. Disponível em: <<http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/art/dormir.pdf>> Acesso em 16 de nov. de 2012.

_____. Gobernabilidad democrática y desigualdad social. publicado originariamente en Estudios Sociales. Revista Universitaria Semestral, Año 5, núm. 9, Santa Fe, segundo semestre 1995, pp. 9-35, y en Leviatán, II Época, n° 70, Madrid, Invierno 1997, pp. 95-121. Disponível em: <<http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/art/gobernabilidaddemocratica.pdf>> Acesso em 16 de nov. de 2012.

_____. “Una cabeza sin memoria es como una fortaleza sin guarnición. La memoria y el olvido como cuestión política”. Disponível em: <http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/articulos_ofr.htm> Acesso em 15 de nov. de 2012.

BARBOSA, Denis Borges. **Bases constitucionais da propriedade intelectual.** Disponível em: <<http://www.nbb.com.br/pub/propriedade13.pdf>> Acesso em: 12 de nov. de 2012.

_____. **Do bem incorpóreo à propriedade intelectual.** Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/novidades/teoria.pdf>> Acesso em: 15 de nov. de 2012.

_____. **O conceito de propriedade intelectual.** Disponível em: <http://www.denisbarbosa.addr.com/paginas/home/pi_pi.html> Acesso em: 15 de nov. de 2012.

_____. **Uma introdução à propriedade intelectual.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

BARRAL, Welber (Org.). **Direito e Desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento.** São Paulo: Editora Singular, 2005.

BARRAL, Weber, PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). **Comércio Internacional e Desenvolvimento.** Florianópolis: Fundação Boiteux. 2006. 407p.

_____. **Propriedade Intelectual e desenvolvimento.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. **Manual de direito da propriedade intelectual.** Aracajú: Evocati, 2007.

BASSO, Maristela. **O direito internacional da propriedade intelectual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. **Propriedade intelectual, comércio mundial e desenvolvimento: mitos e realidades**. Disponível em: <<http://www.idcid.org.br/wtoandbeyond> >

BATISTA, Paulo Nogueira. **Perspectivas da Rodada do Uruguai: implicações para o Brasil**. 1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000300009> Acesso em: 15 de nov. de 2012.

BERNARDEZ, Mariano L. **Capital intelectual: creación del valor em la sociedade del conocimiento**. Authorhouse. 2008.

BOFF, Salette Oro. *Direitos intelectuais sobre conhecimentos tradicionais*. **Revista do Direito** (Santa Cruz do Sul), v. 1, p. 67-79, 2008.

_____. *Energias renováveis e direitos intelectuais: a busca do equilíbrio entre a proteção pública e os interesses privados*. **Revista do Direito**, v. 1, p. 121/1178/870-136, 2009.

BOFF, Salette Oro; FARIA, Josiane Petry. *O direito fundamental à tecnocidadania: algumas reflexões acerca do capital social, do desenvolvimento e da participação sociopolítica*. *Revista de direitos e garantias fundamentais (FDV)*. V. 9, p. 11-36, 2011. Disponível em: <<http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/view/112>> Acesso em 06 de nov. de 2012.

BOFF, Salette Oro; PIMENTEL, Luis Otávio. *Propriedade do conhecimento científico e tecnológico*. Disponível em <<http://www.bibliojuridica.org/libros/6/2673/15.pdf>> Acesso em 20 set de 2011.

BOFF, Salette Oro (Org.); PIMENTEL, L. O. (Org.). **Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento**. 1ª ed. Passo Fundo: EdIMED, 2009. v. 1. 280p.

BOFF, Salette Oro; V. A. *Propriedade intelectual como fator de regulação do desenvolvimento: análise de acordos e tratados internacionais e legislação nacional em matéria de patentes na biotecnologia*. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais (UFMT)**, v. 3, p. 131-143, 2008.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Da Economia Clássica à Keynesiana**. Disponível em <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1968/68-98DaMacroclassicaAKeynesiana.apostila.pdf>> Acesso em 25 set de 2011.

CAMARGO, João Carlos et al. *Recursos energéticos, meio Ambiente e desenvolvimento*. **Multiciência**. 01 nov. 2003. Disponível em: <http://www.multiciencia.unicamp.br/artigos_01/A4_SilvaCamargo_port.PDF> Acesso em: 12 de nov. de 2012.

CEPÊDA, Vera Alves. **Inclusão, democracia e novo-desenvolvimentismo: um**

balanço histórico. Disponível em <
<http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201208221725360.12.08-ND-Cepeda.pdf>> Acesso em 04 de nov. de 2012.

_____. **O pensamento político de Celso Furtado: desenvolvimento e democracia.** Disponível em
<http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201108311541490.CEPEDA_O_pensamento_pol%C3%ADtico_de_CF.pdf> Acesso em 04 de nov. de 2012.

DEL NERO, Patrícia Aurélia. **Propriedade Intelectual - a tutela jurídica da biotecnologia.** 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

DÍAZ, Laura Mota. *El capital social: un paradigma en el actual debate sobre desarrollo. Tendencias y problemas.* Espiral. **Estudios sobre Estado y sociedad.** v. 9, nº 25, set./dez 2002. Disponível em:
<<http://148.202.18.157/sitios/publicacionesite/ppperiod/espiral/espiralpdf/Espiral%2025/37-65.pdf>> Acesso em: 13 de nov. de 2012.

DOWBOR, Ladislau. **Capitalismo: novas dinâmicas, outros conceitos.** Disponível em: <<http://dowbor.org/artigos.asp>> Acesso em: 08 out de 2011.

DOWBOR, Ladislau. **Da globalização ao poder local: a nova hierarquia dos espaços.** Disponível em: <<http://dowbor.org>>.

_____. **Da propriedade intelectual à sociedade de conhecimento.** Disponível em: <<http://dowbor.org>>.

_____. **Democracia Econômica. Alternativas de Gestão Social.** 2010. 129 p. Disponível em: <<http://dowbor.org>>.

_____. **Gestão social e transformação da sociedade.** Disponível em: <<http://dowbor.org>>.

_____. **Produtividade sistêmica do território.** Disponível em: <<http://dowbor.org>>.

_____. **O debate sobre o PIB: estamos fazendo a conta errada.** Disponível em: <<http://dowbor.org>>.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso.** São Paulo: UNESP, 2006.

ETZIONI, Amitai. **La tercera vía hacia una buena sociedad: propuestas desde el comunitarismo.** Madrid: Minima Trotta, 2001.

ECO, Umberto. **From internet to Gutemberg.** Disponível em:
<<http://www.hf.ntnu.no/anv/Finnbo/tekster/Eco/Internet.htm>> e em:
<<http://www.inf.ufsc.br/~jbosco/InternetPort.html>> Acesso em: 04 de nov. 2012.

FRANCO, Augusto de. **Capital social.** Instituto de Política Millennium. Disponível

em: <<http://pt.scribd.com/doc/16820958/Augusto-Franco-Capital-Social>> Acesso em 04 de nov. 2012.

FUKUYAMA, Francis. **Confiança**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1996.

FURTADO, Celso. **A formação do economista em país subdesenvolvido**.

Disponível em:

<http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201108311213180.A_formacao_do_economista_em_pais_subdesenvolvido.pdf> Acesso em 04 de nov. de 2012.

GALEANO, Eduardo. **Las venas abiertas de América Latina**. Ediciones del Chachito. p. 406.

GOLDEMBERG, José; LUCON, Osvaldo. **Energia e meio ambiente no Brasil**.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n59/a02v2159.pdf>> Acesso em: 12 de nov. de 2012.

GUISE, Mônica Steffen. *Comércio Internacional e Propriedade Intelectual: Limites ao Desenvolvimento?* In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org). *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 35-57.

_____. *Propriedade intelectual no mundo contemporâneo: fomento ao desenvolvimento?* Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/propriedade_intelectual_monica_steffen_guise.pdf>

HELPER, Inácio. *Inclusão Social segundo liberais e comunitaristas*. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. *Direitos Sociais & Políticas Públicas. Desafios Contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008. p. 2564-2575.

JEFFERSON, Thomas. **The writing of Thomas Jefferson. Library Edition**. vol. 6. 1903. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/files/21002/21002-h/21002-h.htm>> e em: <http://press-pubs.uchicago.edu/founders/documents/a1_8_8s12.html> Acesso em: 13 de nov. de 2012.

KEMMELMEIER, Carolina Spack; SAKAMOTO, Priscila Yumiko. *Transferência de tecnologia e as organizações multilaterais*. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 129-148.

KLIKSBERG, Bernardo. **Capital social y cultura. Claves olvidadas del desarrollo**. INDES 2002. Disponível em: <<http://cdi.mecon.gov.ar/biblio/docelec/dp3759.pdf>> Acesso em: 13 de nov. de 2012.

_____. **Cómo enfrentar la pobreza y la desigualdad?** Disponível em:

<<http://www.pagina12.com.ar/diario/especiales/18-178116-2011-10-02.html>> Acesso em 04 de nov. 2012.

_____. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. São Paulo: Cortez Editora. 2001. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127133por.pdf>> Acesso em: 13 de

nov. de 2012.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade**. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LAMPREIA, Luiz Felipe Palmeira. **Resultados da Rodada do Uruguai: uma tentativa de síntese**. 1995. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100016&script=sci_arttext> Acesso em: 15 de nov. de 2012.

LASTRES, Helena; ALBAGLI, Sarita. **Informação e globalização na era do conhecimento**. Disponível em <<http://www.uff.br/ppgci/editais/saritalivro.pdf>> Acesso em 04 de nov. de 2012.

LASTRES, Helena Maria Martins; FERRAZ, João Carlos. **Economia da informação, do conhecimento e do aprendizado**. Disponível em
<<http://www.redetec.org.br/publique/media/LivroEra%20do%20conhecimentocap1.pdf>> Acesso em 04 de nov. de 2012.

MACHLUP, Fritz. **The patent controversy in the nineteenth century**. Disponível em: < <http://c4sif.org/wp-content/uploads/2010/09/Machlup-Penrose-The-Patent-Controversy-in-the-Nineteenth-Century-1950-b.pdf> > Acesso em 04 de nov. 2012.

MALLORQUIN, Carlos. **Celso Furtado: um retrato intelectual**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora.
Manual de Oslo. Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Disponível em:
<http://download.finep.gov.br/imprensa/manual_de_oslo.pdf> Acesso em: 12 de nov. de 2012.

MASKIN, Eric. **Incentivos sob Medida**. Disponível em
<<http://veja.abril.com.br/260308/entrevista.shtml>> Acesso em 24 set de 2011.

NEDER, Ricardo Toledo. Tecnologia e democracia diante da quarta geração de direitos humanos. **Comciência**. Revista eletrônica de jornalismo científico. Disponível em:
<<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=43&id=524>> Acesso em: 12 de nov. de 2012.

Organização Mundial da Propriedade Industrial. Disponível em:
<<http://www.wipo.int/portal/index.html.es>> Acesso em 14 de nov. de 2012.

Organização Mundial do Comércio. Disponível em:
<http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/who_we_are_s.htm> Acesso em: 15 de nov. de 2012.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito industrial**. As funções do direito de patentes. Porto Alegre: Síntese, 1999.

PIMENTEL, L. O. (Org.); BOFF, Salete Oro (Org); DEL OLMO, F. S. (Org.). **Propriedade intelectual - gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania**. 1ª ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. v. 1000. 245p.

PIRES, Eduardo; REIS, Jorge Renato. A utilização das obras intelectuais autorais frente às novas tecnologias: função social ou pirataria? **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, nº 34, p. 27-40, 2010.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/rdh/>> Acesso em 20 set de 2011.

Por dentro do Brasil: ciência, tecnologia e informação. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/navegue_por/noticias/textos-de-referencia/recursos-naturais-sustentabilidade-e-novas-fronteiras> Acesso em: 12 de nov. de 2012.

PUTMAN, Robert. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália Moderna**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

REGO, Elba Cristina Lima. **Do Gatt à OMC: O que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio**. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/gatt.pdf>

ROCHA, Thiago Gonçalves Paluma. *Proteção de propriedade intelectual pelo TRIPS e transferência de tecnologia*. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 149-171.

RODRIGUES JR. (Org.). **Propriedade Intelectual Legislação e Tratados Internacionais**. São Paulo: Altas. 2007.

RODRIGUES JR. Edson Beas; POLIDO, Fabricio (Org.). **Propriedade intelectual**. Novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ROSSI, Paolo. **Naufrações sem espectador**. A idéia de progresso. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2000.

SACHS, Ignacy. **Da civilização do petróleo a uma nova civilização verde**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300014&ing=en&nrm=iso> Acesso em: 12 de nov. de 2012.

_____. Riscos e oportunidades em tempos de mudanças. Disponível em: <<http://dowbor.org>>

SALM, Claudio. Estagnação econômica, desemprego e exclusão social. Disponível em: <<http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201205021625580.Claudio%20Salm%20->>

%20ESTAGNACaO%20ECONoMICA%20DESEMPREGO%20E%20EXCLUSaO%20SOCIAL.pdf> Acesso em 04 de nov. de 2012.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peiropolis, 2005.

SCHMIDT, João Pedro. *Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica*. **Ciências Sociais Unisinos**, 2011, v. 47, p. 300-313.

_____. *Capital social e políticas públicas*. In: LEAL, R. G. e ARAUJO, L. E. B. (Org.). **Direitos sociais e políticas públicas II**. 1ª ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, v. 2, p. 419-458.

_____. *Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão*. In: LEAL, Rogerio Gesta; REIS, J. R. (Org.) **Direitos Sociais e Políticas Públicas**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, Tomo 6, 2006, p. 1755-1786.

_____. *Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos*. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (Org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2307-2333.

SCHWERINER, Mário Ernesto René. "Necejos" de Consumo. Disponível em <<http://www.revistamarketing.com.br/materia.aspx?m=206>> Acesso em 25 set 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SHERWOOD, Robert M. **Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico**. Trad. Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: EDUSP, 1992.

TAYLOR, C. Propósitos entrelaçados: o debate liberal-comunitário. In: **Argumentos filosóficos**. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Loyola, 2000, p. 197-220.

TRIDENTE, Alessandra. **Direito Autoral**. Paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica do século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

VALLS, Lia. **Histórico da Rodada Uruguai do GATT**. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/ecex/pdfs/historico_da_rodada_uruguai_do_gatt.pdf> Acesso em: 15 de nov. de 2012.

VARELLA, Marcelo. **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. São Paulo: Aduaneiras, 2005.